

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Baiano



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DEZEMBRO/2011

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é responsável pela discussão das demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), com natureza consultiva e deliberativa, quando sua tipificação assim o exigir ou sobre os assuntos especificamente submetidos por autoridade competente à decisão do comitê.

DA FINALIDADE

O escopo de ação deve estar alinhado aos objetivos e as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com intuito de:

I - Promover a eficiência e a eficácia dos órgãos do IFBaiano, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - Outros objetivos definidos em decisões do CGTI, voltados ao interesse público, que demande a utilização de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2º - Para realização de suas finalidades, compete ao CGTI:

I - Definir a ordem de prioridade de execução dos projetos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II - Acompanhar os projetos considerados prioritários;

III - Definir, acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes para TIC no âmbito do IFBaiano;

IV – Coordenar o processo de construção do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IFBaiano e promover sua contemplação no Planejamento Estratégico Institucional (PEI);

V – Definir padrões de integração, qualidade e segurança da informação para o IFBaiano;

VI – Definir projetos, medidas e normas de TIC, visando o aperfeiçoamento dos processos técnicos, administrativos e pedagógicos do IFBaiano;

VII – Definir mecanismos de racionalização de gastos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Criar grupos de estudos e coordenar pesquisas para atividades relativas às TIC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CGTI será composto por:

- I – Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação;
- II – Coordenador de Tecnologia;
- III – Coordenador de Sistemas;
- IV – Um representante (um titular e um suplente) indicado pelo Diretor Geral de cada campus, sendo pelo menos um membro da UTIC de sua unidade;
- V – Um representante (um titular e um suplente) indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI – Um representante (um titular e um suplente) indicado por cada Pró-reitoria.

Parágrafo único – Os membros titulares do CGTI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, pelo respectivo suplente, o qual terá as mesmas atribuições do titular, inclusive direito a voto, quando no exercício do cargo.

Art. 4º - O CGTI será conduzido pela Diretoria Gestora, eleita por votação direta secreta, na modalidade maioria simples, dentre os membros titulares. Esta Diretoria Gestora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente e
- III – Secretário Executivo.

§1º. O mandato da Diretoria Gestora terá duração de dois anos, sendo a possibilidade de interrupção do mandato cabível apenas por decisão interna do CGTI.

§2º. A escolha da Diretoria Gestora do CGTI ocorrerá no mês de maio.

§3º. O exercício do mandato da Diretoria Gestora será sempre iniciado no primeiro dia útil de julho de cada ano.

§4º. Excepcionalmente, a composição da **primeira** Diretoria Gestora do Comitê dar-se-á da seguinte maneira: Presidente (Diretor de Gestão da Tecnologia da Informação), Vice-Presidente (Coordenador de Tecnologia) e Secretário Executivo (Coordenador de Sistemas).

§5º. O custeio de diárias e passagens para os **membros eleitos da Diretoria Gestora** será de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O CGTI funcionará na Reitoria, nos termos deste Regulamento e por decisões tomadas em plenário, visando sempre o cumprimento de sua finalidade, objetivos e o atendimento de suas competências.

Art. 6º - O CGTI reunir-se-á a cada **quatro meses** em sessão ordinária e ainda, por designação de seu Presidente, em sessão extraordinária.

§1º. As sessões extraordinárias ocorrerão em dia, horário, local e pauta de temas e deliberações previamente estabelecidos e comunicados aos membros do CGTI, encerrando-se quando cumprido o fim a que se destinarem.

§2º. Todos os membros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência mínima de sete dias úteis da próxima sessão ordinária.

Art. 7º - Fica exigido para deliberação do CGTI, o quórum de um terço (1\3) de seus membros para a abertura dos trabalhos e, para discussão e votação, o quórum da maioria simples dos membros presentes às sessões.

§1º. Os temas objetos de deliberação ou apreciação pelo CGTI deverão ser objeto de relatórios, resoluções ou pareceres elaborados por seus membros.

§2º. As deliberações e resoluções, quando de interesse dos órgãos do IFBaiano e ou servidores, deverão ser divulgadas para a efetiva implantação.

Art. 8º - O Presidente do CGTI poderá deliberar **ad referendum**, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito para homologação dos demais membros na pauta da próxima sessão a ser realizada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º - Ao Presidente do CGTI compete:

I – coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III – designar relator para os assuntos em pauta, entre os membros titulares do Comitê, quando necessário;

IV – promover o cumprimento das proposições do Comitê;

V – proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

Art. 10º - Ao Vice-Presidente do CGTI compete:

I – exercer as funções de Presidente na vacância do mesmo.

Art. 11º – Aos membros do CGTI competem:

I – comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II – analisar, discutir e votar as matérias submetidas;

III – propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das sessões;

IV – propor ao Secretário Executivo, com a necessária antecedência, a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V – solicitar, ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

VI – comunicar ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade do comparecimento à sessão do Titular e dos Suplentes.

Art. 12º – Ao Secretário Executivo do CGTI, compete:

I – providenciar:

a) propostas a serem discutidas e homologadas nas sessões;

b) agenda e pauta das sessões; e

c) comunicados, resoluções e demais documentos administrativos;

II – encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das sessões anteriores;

III – responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

IV – tomar as providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas e relatórios colocados em pauta;

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Secretário Executivo será assistido por 01 (um) dos suplentes do Comitê, por ele designado, podendo inclusive estar presente às sessões para melhor exercício das atribuições próprias de Secretaria.

CAPÍTULO V DA ORDEM DO DIA

Art. 13º - As sessões do CGTI deverão observar a seguinte ordem do dia:

I – Abertura;

II – Aprovação da Ata da sessão anterior;

III – Informações necessárias ao funcionamento do Comitê;

IV – Discussão e votação das matérias em pauta;

V – Outros assuntos relevantes às finalidades do Comitê;

VI – Encerramento.

Parágrafo único. Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do plenário, hipótese em que a matéria extrapauta será discutida após a conclusão dos trabalhos programados para a sessão, na etapa “Outros Assuntos.”

Art. 14º - As sessões extraordinárias cumprirão, exclusivamente, a pauta do dia.

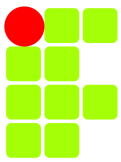
Art. 15º - Poderão participar das sessões do CGTI, a convite, representantes de outros órgãos, de entidades, além de técnicos e grupos de estudos sobre os assuntos objeto da sessão, os quais integrarão a mesa, com direito à manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 16º – Cada membro titular do CGTI terá direito a um voto, ressalvado o voto de qualidade do Presidente, e em caso de ausência, o voto dos membros será atribuído ao respectivo suplente.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Estas normas poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação pela maioria absoluta dos membros do CGTI.

Art. 18º – As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão resolvidas pelo Presidente do CGTI.



Publique-se e Cumpra-se

SEBASTIÃO EDSON MOURA
Reitor